



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.023.10.2024

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000.030/2024/CV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, ACOMPANHADO PELO GABINETE DA CONCILIAÇÃO E SEU NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS - GABCO/NUPEMEC, COM A INTERVENIÊNCIA DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** E SEU NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS - NUPEMEC/TJSP, COM O OBJETIVO DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A EFETIVIDADE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, POR MEIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 06 de dezembro de 2023, às 16h30m, e Termo de Posse lavrado em 01 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, acompanhado pelo **GABINETE DA CONCILIAÇÃO** e seu **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS - NUPEMEC/TRF3**, ambos representados por seu Coordenador, Desembargador Federal **HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**, designado pelo Ato nº 13, de 14 de março de 2024, doravante denominados **GABCO/NUPEMEC**, com a interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juiz Federal **PAULO CESAR CONRADO**, designado pelo Ato CJF3R nº 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JFSP**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n, Centro, São Paulo, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, e o respectivo **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS**, doravante denominado **NUPEMEC/TJSP**, ambos representados por seu Presidente, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico nº 0019416-87.2020.4.03.8000 e Processo nº 2024/8206, com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a efetividade na solução de conflitos por meio de métodos consensuais, consistente no intercâmbio de mediadores e conciliadores em formação, em cursos realizados pelos partícipes, por meio da realização de estágio supervisionado,

presencialmente ou em audiências remotas, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e da Justiça Estadual de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Os prazos serão ajustados no curso da execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **1. Do TRF3:**

1.1. fornecer ambiente adequado presencial ou virtual, devidamente mobiliado e com equipamentos suficientes à realização das audiências;

1.2. consultar o **TJSP** acerca da possibilidade de execução de ações conjuntas, sempre em prol do interesse público e relacionadas à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, mediante ajustes prévios que não afetem o objeto e as cláusulas obrigatórias do presente acordo, desde que sem ônus financeiro ou transferência de recursos entre as partes;

1.3. adotar as medidas para formalizar termos de adesão, termos aditivos e apostilas, se for o caso.

### **2. Do GABCO/NUPEMEC:**

2.1. coordenar e monitorar as atividades dos conciliadores e mediadores formados e em formação, com a colaboração das doravante denominadas **CECONs**;

2.2. dar ciência às **CECONs** quanto aos termos do presente acordo;

2.3. solicitar apoio ao **TJSP** para a consecução de atividades pertinentes ao presente acordo, notadamente o intercâmbio de mediadores e conciliadores em formação para realização de estágio no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região e da Justiça Estadual de São Paulo.

### **3. Da JFSP:**

3.1. prestar apoio administrativo, quando solicitado, observadas as suas atribuições normativas.

### **4. Das CECONs:**

4.1. receber as solicitações individuais feitas por cada mediador e conciliador em formação e realizar o agendamento de audiências nas quais participarão os mediadores e os conciliadores em formação oriundos dos cursos de Mediação Judicial organizados pela instituição formadora que representa o **TJSP** junto à ENFAM (Escola Paulista da Magistratura – EPM) e ministrados por instrutores certificados pelo Conselho Nacional de Justiça, medida que pode ser estendida às instituições formadoras habilitadas junto ao **TJSP**, desde que haja a adesão ao presente acordo, conforme disposto no item 1.9.3. da Resolução Enfam nº 03/2017;

4.2. estabelecer escalas dos conciliadores e mediadores cadastrados para atuarem nas sessões de conciliação e mediação nas quais os estagiários participarão;

4.3. comunicar aos conciliadores e mediadores escalados sobre o agendamento realizado;

4.4. carimbar e assinar o formulário de controle de presença fornecido por cada aluno estagiário, conforme modelo elaborado por instrutores certificados pelo Conselho Nacional de Justiça e pela instituição formadora, que será apresentado às **CECONs** pelos mediadores e conciliadores em formação; providenciar assinatura física - com o carimbo da unidade da qual é responsável - ou assinatura digital ou fornecimento da Declaração de presença ao aluno;

4.5. comunicar ao **GABCO/NUPEMEC** qualquer ato que atente contra a execução do presente acordo, para a avaliação conjunta e adoção das medidas cabíveis;

4.6. adotar, em relação aos estagiários, as medidas estritamente necessárias ao bom andamento das sessões de conciliação e mediação.

4.7. a supervisão dos estágios dos alunos deverá ser realizada pelo Supervisor responsável indicado pela instituição formadora onde realizado módulo teórico, conforme termos dos itens 1.6 e 1.9, ambos da Resolução da ENFAM N° 06/2016.

#### 5. Do **TJSP**:

5.1. fornecer ambiente adequado presencial ou virtual, devidamente mobiliado e com equipamentos suficientes à realização das audiências;

5.2. consultar o **TRF3** acerca da possibilidade de execução de ações conjuntas, sempre em prol do interesse público e relacionadas à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, mediante ajustes prévios que não afetem o objeto e as cláusulas obrigatórias do presente acordo, desde que sem ônus financeiro ou transferência de recursos entre as partes;

5.3. adotar as medidas para formalizar termos de adesão, termos aditivos e apostilas, se for o caso.

#### 6. Do **NUPEMEC/TJSP**:

6.1. dar ciência aos **CEJUSCs**, à escola judicial e entidades formadoras habilitadas quanto aos termos do presente acordo;

6.2. solicitar apoio ao **GABCO/ NUPEMEC** para a consecução de atividades pertinentes ao presente acordo, notadamente o intercâmbio de mediadores e de conciliadores em formação para realização de estágio no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e da Justiça Estadual de São Paulo.

#### 7. Dos **CEJUSCs**:

7.1. receber as solicitações individuais feitas por cada mediador e conciliador em formação provenientes do **TRF3** e realizar o agendamento de audiências nas quais participarão, medida que pode ser estendida às instituições formadoras habilitadas junto ao **TRF3**, desde que haja a adesão ao presente acordo;

7.2. carimbar e assinar o formulário de controle de presença fornecido por cada aluno estagiário, conforme modelo elaborado por instrutores certificados pelo Conselho Nacional de Justiça e pela instituição formadora, que será apresentado aos **CEJUSCs** pelos mediadores e conciliadores em formação; providenciar assinatura física - com o carimbo da unidade da qual é responsável - ou assinatura digital ou fornecimento da Declaração de presença ao aluno;

7.3. comunicar ao **NUPEMEC/TJSP** qualquer ato que atente contra a execução do presente acordo, para a avaliação conjunta e adoção das medidas cabíveis;

7.4. adotar, em relação aos estagiários, as medidas estritamente necessárias ao bom andamento das sessões de conciliação e mediação.

7.5. a supervisão dos estágios dos alunos deverá ser realizada pelo Supervisor responsável indicado pela instituição formadora onde realizado módulo teórico, conforme termos dos itens 1.6 e 1.9, ambos da Resolução da ENFAM N° 06/2016.

#### 8. Os **PARTÍCIPES acordam que**:

8.1. caberá à escola judicial e às instituições formadoras fornecer todos os formulários necessários, bem como prestar as devidas orientações aos respectivos alunos acerca dos requisitos para cumprimento do estágio, ficando as **CECONs** e os **CEJUSCs** isentos de qualquer responsabilidade em relação ao fornecimento e conferência dos documentos referentes aos alunos externos;

8.2. poderão ser aplicadas aos mediadores e conciliadores em formação as penalidades de advertência e de interrupção do estágio nas **CEJUSCs** e **CECONs** em que ocorreu o ato ensejador da penalidade;

8.3. observarão a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Recomendação n° 73/2020 e a Resolução n° 363/2021, ambas do CNJ, além das determinações do Comitê Gestor e o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Presidência do TRF3, nos termos da Resolução PRES n° 543/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá:

1.1. ao **TRF3**: por meio do **GABCO/NUPEMEC**, endereço: Avenida Paulista nº 1.842, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-2054, endereço eletrônico: [conciliar@trf3.jus.br](mailto:conciliar@trf3.jus.br);

1.2. ao **TJSP**: por meio do **NUPEMEC/TJSP**, endereço: Praça João Mendes, s/n, Centro, 13º andar, sala 1301, telefone (11) 3538-9045, endereço eletrônico: [instituicaoformadora@tjsp.jus.br](mailto:instituicaoformadora@tjsp.jus.br).

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

3. Caberá aos gestores e fiscais:

3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e

3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término da vigência do presente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a formalização de prévio Aditamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo **TRF3** e o inteiro teor será publicado no Portal da Transparência do respectivo tribunal. O **NUPEMEC/TJSP** providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do **TJSP**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, devidamente assinado, quando houver motivo justificado, nos termos do art. 124 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser encerrado:

1.1. Por advento do termo final da vigência;

1.2. Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

1.3. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.4. Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas ao **TRF3** e ao **TJSP** ou mediante a adoção de mecanismos extrajudiciais de composição de conflitos, quais sejam: conciliação, mediação e arbitragem, que são meios alternativos e consensuais de resolução das demandas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 13.105/2015, da Lei nº 13.140/2015, da Lei nº 13.709/2018, da Resolução CNJ nº 125/2010, da Resolução CJF nº 398/2016, das Resoluções PRES/TRF3 nº 42/2016 e 543/2022, da Recomendação nº 73/2020 e da Resolução nº 363/2021, ambas do CNJ, e Regulamento CNJ das Ações de Capacitação de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos - ConciliaJud e eventuais normas que as substituam.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ter a adesão das instituições formadoras habilitadas junto ao **NUPEMEC/TRF3** e **NUPEMEC/TJSP**, mediante a assinatura do Termo de Adesão (Anexo II), cuja publicação caberá aos respectivos tribunais, após a análise da documentação pertinente.

A escolha das entidades deverá observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal da República e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Aplicam-se, ao presente Acordo, as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. Os Partícipes **DECLARAM** e comprometem-se a:

1.1. cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas neste TERMO, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). Os Partícipes, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obrigam-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que o compartilhamento da disponibilização dos dados assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados por um Partícipe ao outro, o respectivo tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação do Partícipe;

1.2. armazenar os dados obtidos em razão desse Acordo em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

1.3. não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas em decorrência deste Acordo de Cooperação, exceto quando expressamente autorizado pelo outro partícipe;

1.4. não permitir que qualquer pessoa manuseie documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades dos Partícipes, exceto se devidamente autorizada;

1.5. não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

## 2. DECLARAM, AINDA, CIÊNCIA de que:

2.1. qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

2.2. dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento do presente Acordo de Cooperação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade aqui tratada, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

2.3. as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. A cada Tribunal Partícipe é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.4. encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os Partícipes providenciarão seu descarte de forma segura, comunicando a outra parte;

2.5. deverão comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

2.6. as partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

2.7. os Partícipes deverão, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

2.8. o descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente Acordo de Cooperação. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1.º, inciso I.

3. As obrigações de confidencialidade contidas no presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do **TRF3**.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Torres Garcia, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 10/01/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egidio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 14/01/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 14/01/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11517917** e o código CRC **0AB437E5**.

---